

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br**CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PARA
EXPOSITOR Nº 229/2026****UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTE****Contrato nº 59/2026 – controle administrativo da Prefeitura de Miracatu/SP.**

As partes abaixo qualificadas, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de locação temporária de espaço para exposição em evento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

INFORMAÇÕES DO EVENTO:**Evento:** Feira do Empreendedor 2026 - **Período:** De 19 a 22 de outubro de 2026**Horário:** Das 10horas às 20horas - **Local:** Pavilhão SP-Expo**CONTRATO Nº 59/2026**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO-SEBRAE**, CNPJ sob o nº 43.728.245/0040-59, localizada à Rua José Antônio de Campos, 297, Centro – Registro SP, CEP 11900-000, representada por **Michelle Raimundo dos Santos**, portador(a) do documento de identidade RG nº 25.***.***-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 575.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 2.013/2026**, que é celebrado por **INEXIGIBILIDADE sob nº 010/2026**, em observância às disposições do art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTATO DAS PARTES**CONTRATADA:**Anderson Bezerra de Lima, pelo acompanhamento do contrato; andersonbl@sebraesp.com.br ;**CONTRATANTE:****Diretora do Dep. de Desenvolvimento econômico:** Paula Angelina Mamede Espin; **gestora do contrato;** endereço de e-mail.: desenvolvimentoeconomico@miracatu.sp.gov.br ; (13) 3847-3618.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** é responsável pela organização, planejamento, gestão, promoção e execução da edição da Feira do Empreendedor 2026, em formato presencial, e/ou virtual, se aplicável, inclusive a comercialização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A exposição a ser feita pelo **CONTRATANTE** deverá observar estritamente as informações contidas na FICHA DE INSCRIÇÃO DO EXPOSITOR assim como no seu REGULAMENTO, ambos disponibilizados no site do evento.

Parágrafo único: Quando necessário para a ordenação do evento, a **CONTRATADA** poderá emitir circulares de orientação, MANUAL DO EXPOSITOR e suas atualizações, com regras que deverão ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos sendo que estes integram o presente contrato e serão disponibilizados por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE** o espaço físico a ser distribuído conforme *layout* definido para o evento.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** locará ao **CONTRATANTE** espaço na versão física da Feira, conforme descrito e assinalado na tabela abaixo e no Memorial Descritivo e Projeto do estande/balcão, partes integrantes deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PRAZO/ EXECUÇÃO
01	Estande(s) de 12M ² Itens que compõem o Estande/ Balcão: • Mobiliário • Iluminação • Ponto de energia • Quantidade KVA instalada por eixo/segmento • Limpeza e segurança das áreas de circulação • Taxas da Prefeitura de SP obrigatórias de eventos • Taxa de energia básica do Pavilhão	Dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2026.

Parágrafo segundo: Para as vendas antecipadas, a localização do estande físico e/ou m² de chão, com a identificação da Rua e o Número, será definida em comum acordo entre as partes, via e-mail, quando da confirmação do mapa da feira.

Parágrafo terceiro: Caso o **CONTRATANTE** tenha adquirido um estande e queira adquirir a esquina (não aplicável para balcão), esta poderá ser negociada via aditivo contratual, com o pagamento adicional respectivo, quando da confirmação do mapa da feira.

Parágrafo quarto: Caso o **CONTRATANTE** não concorde com a localização do estande físico e/ou m² de chão em até 15 (quinze) dias corridos da apresentação do mapa, terá o direito de desfazer o contrato e receber o valor integralmente pago, sem correção, no prazo de até 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

dias corridos contados a partir do aviso da desistência formalizada por e-mail entres partes. Após a concordância das **PARTES** e a definição da localização do estande físico e/ou m² de chão na feira, caso o **CONTRATANTE** queira desistir da locação do estande e/ou m² de chão, incorrerá nas regras da cláusula décima quarta deste contrato.

Parágrafo quinto: A locação do espaço destinado ao **CONTRATANTE**, seja por meio de estande físico ou m² de chão, seguirá o *layout* definido para o evento. O **CONTRATADO** terá responsabilidades distintas conforme a modalidade de locação:

a) Estande físico: O **CONTRATADO** será responsável por fornecer todos os materiais necessários para a composição adequada do estande.

b) M² de chão: Para esta modalidade, o **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar as informações essenciais requeridas para a montagem do espaço, incluindo orientações e requisitos específicos.

Independentemente do tipo de locação firmada, é obrigação do **CONTRATADO** o fornecimento de todas as orientações e requisitos essenciais para garantir a correta participação do **CONTRATANTE** no evento.

Parágrafo sexto: Não será permitida qualquer modificação por parte do **CONTRATANTE** no *layout* do estande físico que lhe for disponibilizado.

Parágrafo sétimo: Quando aplicável, havendo necessidade ou conveniência, o **CONTRATADO** poderá realizar, a seu critério, modificações nas estruturas, entradas, saídas e acessos relativos ao espaço físico disponibilizado para a realização do evento.

Parágrafo oitavo: O **CONTRATANTE** deverá zelar pelos materiais e equipamentos utilizados na montagem do espaço que lhe for disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos a estes causados, salvo aqueles oriundos de falhas técnicas, operacionais ou estruturais atribuíveis exclusivamente ao **CONTRATADO**.

Parágrafo nono: Qualquer modificação, por parte do **CONTRATANTE**, na estrutura do espaço físico que lhe for disponibilizado deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos da alteração junto à montadora oficial do evento ou à empresa de sua escolha, quando não houver exclusividade para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a exposição feita ao público do evento.

Parágrafo único: Os direitos de imagem, bem como o uso da marca do **CONTRATANTE**, são cedidos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** é de R\$ 13.290,00 (treze mil e duzentos e noventa reais), por meio de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Depósito bancário: Depósito em Conta em favor do SEBRAE - CNPJ: 43.728.245/0001-42 - BANCO DO BRASIL; Agência: 3344-8; Conta: 1.459-1.

Parágrafo primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: *Ficha: 510; Categoria: 3.3.90.39; Aplicação: 110.0000; Nota de Reserva de Dotação nº: 130.*

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplência, será **cobrada pelo CONTRATADO**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o pagamento poderá ser realizado até o limite de 30 (trinta) dias após o vencimento, com encargos podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: A liberação do espaço na feira física a ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** estará condicionada à adimplência do pagamento do preço contratual, na forma estipulada no *caput* desta cláusula, sem a qual o **CONTRATADO** ficará desobrigado de executar suas contraprestações, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por tratativas comerciais realizadas pelo **CONTRATANTE com o público participante do evento**, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA: Para o evento presencial, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança, guarda e zelo de quaisquer objetos, materiais, produtos ou equipamentos que trouxer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do evento, inclusive nos períodos não abertos ao público, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos e roubos.

Parágrafo único: A disponibilização de serviço de vigilância pelo **CONTRATADO** terá como finalidade a manutenção da ordem e segurança geral do evento, sem, contudo, implicar a assunção da responsabilidade estabelecida ao **CONTRATANTE** no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: O espaço físico será disponibilizado pelo **CONTRATADO** em tempo hábil, conforme acordado entre as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** estar totalmente pronto para atendimento aos visitantes do evento em até 3 horas do início de sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** deverá manter o atendimento aos visitantes em perfeita operacionalização durante todo o período de realização do evento conforme cronograma preestabelecido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a, sob pena de perder o direito de participar do evento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato:

- a) Estar representado por prepostos trajados adequadamente, de acordo com os usos e costumes locais;
- b) Não consumir ou servir bebidas alcoólicas, exceto em casos de degustação somente para os expositores produtores ou revendedores de bebidas alcóolicas;
- c) Não adotar práticas ou abordagens que causem dano ou constrangimento ao **CONTRATADO**, expositores, prestadores de serviços ou quaisquer visitantes que estejam no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** as despesas com alimentação e deslocamento de seus prepostos, os custos de transporte de materiais e equipamentos bem como despesas com materiais, equipamentos, serviços e ferramentas individuais para sua participação, durante todo período de realização do evento, incluindo montagem e desmontagem, como eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada de mostruários, decoração, produtos e equipamentos deverá ser efetuada imediatamente pelo **CONTRATANTE** após o término do evento, em horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a concordância das **PARTES** e a definição da localização do estande físico na feira e/ou a localização do m² de chão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato com o pagamento de 30% (trinta por cento) do preço contratual, mediante comunicação por escrito, desde que observada a antecedência mínima aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico ou de 90 (noventa) dias para o m² de chão, em relação a data de início do evento, sem prejuízo do direito de o **CONTRATADO** cobrar por eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo primeiro: A rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, comunicada por escrito ao **CONTRATADO** com antecedência inferior aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico ou de 90 (noventa) dias corridos para o m² de chão, em relação a data de início do evento, ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do preço contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo segundo: Para fins da contagem dos prazos de antecedência previstos nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, será considerado como data de início do evento o primeiro dia de montagem na versão física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Parágrafo terceiro: Caso o **CONTRATANTE** não formalize (via e-mail) a rescisão do presente contrato e não compareça ao evento, ficará assegurado ao **CONTRATADO** o recebimento do valor contratual, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, ficando a critério exclusivo do **CONTRATADO** a destinação do espaço originalmente disponibilizado, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses de rescisão unilateral previstas acima, deverão ser descontados os valores já pagos, sendo que eventual saldo devido pelo **CONTRATANTE** será cobrado por meio de boleto bancário e eventual saldo credor será restituído pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo quinto: A solicitação de restituição de valores pagos, resultante de rescisão unilateral do **CONTRATANTE**, deverá ser apresentada por escrito ao **CONTRATADO** e será avaliada e processada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O descumprimento das cláusulas deste contrato, que não contenham multa específica, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do contrato pela parte inocente, bem como da reparação de perdas e danos adicionais causados pela parte faltosa.

Parágrafo único: No caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, este se sujeitará, além do pagamento da multa de 10% (dez por cento), à devolução ao **CONTRATANTE** do preço contratual eventualmente já recebido, atualizado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A não realização do evento pelo **CONTRATADO**, em razão de caso fortuito ou força maior, ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de multa, sendo os valores já pagos restituídos integralmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá a vigência iniciada na data de sua assinatura e finalizada com o encerramento do evento, permanecendo em vigor, no caso de parcelamento do valor contratual, as obrigações financeiras ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, e as orientações da Autoridade Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), bem como a adotar as boas práticas cabíveis para tratar os dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato, sob pena de responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos danos que causar.

Parágrafo primeiro: Em virtude deste contrato, serão compartilhados os seguintes dados pessoais dos participantes do evento que consentirem com tal compartilhamento no momento da inscrição: Nome, Telefone, e-mail, endereço e CNPJ. O **CONTRATANTE** apenas poderá utilizar tais dados para a finalidade de divulgação dos seus produtos e contatos comerciais. Os dados pessoais serão compartilhados seguindo as melhores técnicas de segurança da informação.

Parágrafo segundo: Caso o **CONTRATANTE** colete outros dados pessoais durante o evento, é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** adotar as medidas necessárias para garantir a legalidade de tal coleta, devendo agir com transparência, divulgar aviso de privacidade, coletar o consentimento nos termos da lei e o que mais for necessário para garantir a sua regularidade.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não pode condicionar a entrada no seu espaço à coleta dos dados pessoais. A coleta dos dados pessoais do participante deve ser feita apenas se este expressamente autorizar.

Parágrafo quarto: Fica garantido às Partes o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso venha a figurar no polo passivo de ações judiciais ou administrativas que versem sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela outra parte em decorrência deste contrato.

Parágrafo quinto: As partes devem disponibilizar os meios necessários para que o titular dos dados pessoais possa exercer os seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo sexto: Na hipótese de um incidente de segurança sofrido pelo **CONTRATANTE** que envolva dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá tomar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para mitigar os danos causados aos titulares, comunicando-os dentro do prazo legal e resguardando integralmente a imagem do **CONTRATADO** perante os titulares, a ANPD e demais órgãos fiscalizatórios e/ou judiciais.

Parágrafo sétimo: Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais serão atribuídas de forma independente às partes contratantes, conforme as suas respectivas condutas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CÓDIGO DE ÉTICA – O **CONTRATANTE** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO - O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade nº 010/2026 – Processo nº 2.013/2026, conforme art. 74, inciso I, §1º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais

Miracatu/SP, 17 de abril de 2026.

ASSINANTES:

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

MICHELLE RAIMUNDO DOS SANTOS

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do

Estado de São Paulo - Sebrae-SP

CNPJ nº 43.728.245/0040-59

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

PAULA ANGELINA MAMEDE ESPIN

Diretora do Departamento Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Gestora do Contrato

ANDERSON BEZERRA DE LIMA

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae-SP
CNPJ: 43.728.245/0040-59

ALEXANDRE SILVA LIMA

Servidor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico
Fiscal do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**CNPJ:** 46.583.654/0001-96**CONTRATADA:** SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO-SEBRAE**CNPJ nº** 43.728.245/0040-59**CONTRATO Nº** 59/2026**DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2026**VIGÊNCIA:** 17/04/2026 a 17/04/2027**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.290,00 (treze mil e duzentos e noventa reais)**INEXIGIBILIDADE Nº** 010/2026 – **PROCESSO Nº** 2.013/2026**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSITOR NA “FEIRA DO EMPREENDEDOR 2026”**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 17 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:****Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz**Cargo:** Prefeito Municipal**CPF:** 376.***.***-27**Assinatura:** _____**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:****Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz**Cargo:** Prefeito Municipal**CPF:** 376.***.***-27**Assinatura:** _____**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:****Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz**Cargo:** Prefeito Municipal**CPF:** 376.***.***-27**Assinatura:** _____**Nome:** Paula Angelina Mamede Espin**Cargo:** Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico**CPF:** 355.***.***-30**Assinatura:** _____**Pela contratada:****Nome:** Michelle Raimundo dos Santos**Cargo:** Gerente Regional do Sebrae Vale do Ribeira**CPF:** 575.***.***-15**Assinatura:** _____**Pela contratada:****Nome:** Anderson Bezerra de Lima**Cargo:** Consultor de Negócios do Sebrae Vale do Ribeira**CPF:** 166.***.***-93**Assinatura:** _____**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz**Cargo:** Prefeito Municipal**CPF:** 376.***.***-27**Assinatura:** _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**CNPJ:** 46.583.654/0001-96**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO-SEBRAE**CNPJ nº** 43.728.245/0040-59**CONTRATO Nº** 59/2026**DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2026**VIGÊNCIA:** 17/04/2026 a 17/04/2027**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.290,00 (treze mil e duzentos e noventa reais)**INEXIGIBILIDADE Nº** 010/2026 – **PROCESSO Nº** 2.013/2026**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSITOR NA “FEIRA DO EMPREENDEDOR 2026”

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 17 de abril de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS